



DECRETO Nº 121 /2014

Regulamenta os moldes para aplicação da alíquota de 3% (três por cento), sobre logradouros urbanos, conforme Artigo 5º, § 6º, da Lei Municipal nº 2.314/2007.

IRENEU ORTH, Prefeito Municipal de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, CONSIDERANDO a aplicação de alíquota diferenciada para o cálculo de imposto territorial, sobre terrenos baldios,

DECRETA:

Art. 1º: Os proprietários de terrenos não edificados, em área urbana, ficam obrigados a mantê-los limpos e com passeios calçados.

Art. 2º: Considera-se terreno limpo aquele que:

- I - Não possuir vegetação em nível de altura maior que 20 cm;
- II - Estiver sem acúmulo de lixo;
- III - Estiver sendo utilizado para o cultivo de hortaliças, legumes e árvores frutíferas, desde que com seu entorno limpo;


Art. 3º: Passeio construído é aquele que garante o caminhar livre, seguro e confortável de todos os cidadãos, com as seguintes características:


- I - Deve atender as dimensões mínimas estabelecidas pelo Setor de Engenharia;
- II - Possuir piso plano, antiderrapante e livre de vegetação;
- III - Terrenos de esquina devem possuir acesso a pessoas com necessidades especiais;
- IV - Não deve ter buracos ou partes quebradas ao longo de sua extensão;
- V - Não devem existir obstáculos dentro do espaço reservado para trânsito dos pedestres;
- VI - Deve estar completamente pavimentado.

Art. 4º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2014.


IRENEU ORTH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GELSI SALETE BATISTELLA KUNZLER
Secretária Municipal de Administração.

Certifico que a (o) presente	
foi publicado no Mural da Prefeitura	
dia	21/11/14
Retirado em	22/11/14